

MINUTA 2

Omissão legislativa referente à regulamentação prevista no artigo 36º, nº 3 do E.C.D., na redação do D.L. nº 75/2010, de 23 de Junho.

Exmº Senhor

Ministro da Educação

(nome), professor(a) a exercer funções na(o) (identificação da escola/agrupamento de escolas), (residência), vem expor e simultaneamente requerer a Vª Ex.ª o seguinte:

1º

O(A) requerente começou a exercer funções docentes no ano letivo de tendo ingressado no quadro no ano letivo de

2º

Embora detenha já anos de serviço, o(a) requerente ainda se encontra integrado(a) no índice remuneratório 167, correspondente ao 1º escalão da tabela indiciária da carreira docente.

3º

Ora, esta situação não pode ser ditada pela proibição de valorizações remuneratórias determinadas pelas últimas leis do orçamento mas antes pela inércia da Administração em regulamentar o disposto no artigo 36º, nº 3 do E.C.D..

4º

De facto, o referido preceito legal dispõe que “ O ingresso na carreira dos docentes portadores de habilitação profissional adequada faz-se no escalão correspondente ao tempo de serviço prestado em funções docentes (...), de acordo com os critérios gerais de progressão, em

termos da definir por portaria do membro do governo responsável pela área da educação”.

5º

Ora, esta norma impõe à Administração educativa um dever de regulamentar cujo não cumprimento não pode senão traduzir uma omissão ilegal.

6º

Com vista a pôr fim a tal prática, o C.P.A. veio, entretanto determinar, no seu artigo 137º, as consequências para a omissão de regulamentos de cuja aprovação esteja dependente a aplicação da lei.

7º

Nesse sentido **estabeleceu o prazo de 90 dias** (se outro não for previsto na lei) para a Administração proceder à emissão do regulamento devido assegurando ainda que, caso isso não suceda, os interessados prejudicados com a omissão podem “... requerer a emissão do regulamento ao órgão com competência na matéria, sem prejuízo da possibilidade de recurso à tutela jurisdicional”

8º

É precisamente para reagir contra a inércia regulamentar, que penaliza o(a) requerente nos termos supra mencionados, que o(a) mesmo(a) vem agora lançar mão do presente mecanismo.

9º

No âmbito da sua atuação a Administração deve obediência, entre outros, ao princípio da legalidade, nos termos do artigo 3º do C.P.A. e do artigo 266º da Constituição.

Em face do exposto, vem o(a) requerente solicitar que sejam desencadeadas as

diligências necessárias com vista a suprir a **omissão ilegal do dever de regulamentar o artigo 36º nº 3, do Estatuto da Carreira Docente**, pois **só assim será reposta a legalidade.**

O/A Requerente

FENPROF